

Estudo Técnico Preliminar 173/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64657.006126/2024-31

2. Descrição da necessidade

2.1. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia para reforma na Policlínica Militar de Niterói - PoMN (fase 1) situado à Praça dos Expedicionários, 25 - Centro, Niterói /RJ.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar é uma etapa da fase de Planejamento da Contratação, obrigatória para a contratação de obra ou serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, segundo a Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 5/2017.

2.3. O presente estudo tem como objetivo demonstrar a viabilidade para a contratação de empresa para prestar serviço de reforma e adequação em questão, com fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI – RJ (07/2024) e EMOP – RJ (07/2024).

2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade subordinação direta.

2.5. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- 2.5.1. Lei nº 14.133 de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.5.2. Decreto nº 7.983 de 2013 – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;

2.6. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas do TCU – Documento que apresenta as principais disposições legais e a jurisprudência do TCU sobre o orçamento de referência para a licitação de obras públicas, expondo, de forma didática, cada passo a ser seguido pelos gestores públicos para calcular o preço final de uma obra.

2.7. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

2.7.1. Foi recebida pela Seção de Obras do Cmdo da 1ª Região Militar a demanda proveniente da Policlínica Militar de Niterói a qual solicitou a reforma e adequação do Rancho. Em vistoria, foi verificada a necessidade de uma reforma e adequação na área da cozinha, que está atualmente localizada na parte superior ao Pronto Atendimento, ocasionando sérios problemas de vazamentos hidráulicos. Entre os serviços previstos estão a execução de revestimento cerâmico em pisos e paredes, instalação de algumas esquadrias, revisão e adequação de instalações hidrossanitárias e elétricas, iluminação, pintura geral interna e externa, entre outros conforme indicado nas Especificações Técnicas.

2.8. MODELO DE CONTRATAÇÃO

2.8.1. O objeto da presente licitação constitui , sob a seguinte justificativa: serviço de engenharia.

2.8.2. As atividades envolvidas para a reforma e adequação das salas em questão, constantes no presente processo seguem as seguintes definições:

- 2.8.2.1. Item 4.3 (Conservar) da OT-IBR 02/2009, enquadrando como serviço de engenharia;
- 2.8.2.2. Lei 14.133, art. 6º, inciso XXI, a definição de serviço de engenharia é: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não

enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”.

2.8.3. Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União: “Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;”

2.8.4. O serviço de engenharia objeto da presente licitação é comum, sob a seguinte justificativa:

- 2.8.4.1. As atividades envolvidas para reforma e adequação das salas em questão, constantes no presente processo seguem a definição do art. 6º, XXI, “a”, da Lei n. 14.133, de 2021:”
- 2.8.4.2. serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;”
- 2.8.4.3. O objeto portanto é caracterizado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA conforme termos supracitados. O objeto da licitação não se configura como meio de terceirização ilícita, uma vez que não se trata da atividade-fim da unidade e tais serviços só podem ser executados por empresa com mão de obra especializada em serviços de construção civil.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do Setor de Aproveitamento	2º Ten Yan Da Silva Lima
Nutricionista do Setor de Aproveitamento	Raquel Megale Figueiredo
Auxiliar do Setor de Aproveitamento	Anderson Pimentel Loureiro
Auxiliar do setor de Aproveitamento	Juliana Alcantara do Nascimento
Auxiliar do setor de obras	Juliana Araujo de Oliveira Doria
Equipe de Apoio da 1º Região Militar	Suzana Marcelly Saito Da Rocha Sacramento
Equipe de Apoio da 1º Região Militar	Cileide Correia Marreta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

4.1.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo integralmente à documentação fornecida: projetos, especificações técnicas, planilhas e outros documentos afins que indiquem como os serviços deverão ser executados.

4.1.2. Serão documentos complementares a este, independente de transcrição:

4.1.3. Em caso de divergência, será adotada a seguinte prevalência:

- 4.1.3.1. Toda legislação federal relativa ao objeto;
- 4.1.3.2. Todas as normas da ABNT relativas ao objeto; Instruções Técnicas e catálogos de fabricantes;
- 4.1.3.3. Código de Segurança contra Incêndio e Pânico e outras normas do Corpo de Bombeiros;
- 4.1.3.4. Legislação sobre segurança e medicina do Trabalho;
- 4.1.3.5. As normas estaduais e de suas concessionárias de Serviços Públicos;
- 4.1.3.6. As normas municipais.
- 4.1.3.7. Normas do CREA Estadual e do CAU.

4.1.4. Em caso de divergência, será adotada a seguinte prevalência: Legislação e projetos; Normas da ABNT e Legislação > Normas das concessionárias de serviços públicos > Projetos > Caderno de Encargos.

4.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Os serviços contratados não são de natureza contínua. A contratação não necessita se estender continuamente por vários exercícios financeiros para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira permanente. Desta forma, a duração é determinada e o contrato será encerrado com a entrega do objeto, caracterizando-se como um contrato de escopo.

4.2.2. Os serviços que serão contratados tem a natureza de serviço comum de engenharia (despesas de capital), e não se enquadrada como atividade de custeio.

4.3. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Serão aplicadas diretrizes, critérios e práticas sustentáveis na elaboração dos projetos, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, da Lei nº 12.305/2010, da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, da Lei nº 6.938/1981, do Decreto nº 5975/2006 e da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01/2010.

4.3.2. Os critérios e práticas previstos serão pormenorizados nas Especificações Técnicas do objeto, mas, de forma geral, busca-se a economia da manutenção e a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, e comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução do serviço.

4.4. VIABILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Vislumbra-se a viabilidade de subcontratação de empresas dedicadas ao segmento referentes a execução de paredes em drywall, forro e pisos especiais.

- 4.4.1.1. Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra;
- 4.4.1.2. As subcontratações deverão ser previamente submetidas ao Fiscal e ao Gestor do Contrato, para avaliação do cumprimento dos requisitos do Termo de Referência e Edital, incumbindo à Contratada, com este fim, comprovar a regularidade fiscal e trabalhista das subcontratadas, bem como suas qualificações técnicas;
- 4.4.1.3. As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento;
- 4.4.1.4. No caso de serviços cuja execução requeira notada especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais – a Contratada deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.4.1.5. REGISTRO OU PROVA DE INSCRIÇÃO da pessoa jurídica subcontratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados;
- 4.4.1.6. DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA, através da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, que comprove(m) ter a subcontratada executado serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela Contratada, ou pela própria subcontratada, a seu favor.

4.5. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Em razão da natureza do serviço contratado, não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

4.6. PRAZO DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

60 dias.

5. Levantamento de Mercado

5.1. As escolhas dos serviços e materiais serão pautadas em contratações similares na própria entidade e em outros órgãos da Administração, bem como na experiência do meio civil;

5.2. Não há caracterização de situação específica e nem complexidade técnica tal que se faça necessária realização de audiência pública para coleta de contribuições;

5.3. Para a execução dos serviços de Reforma e Adequação do setor de Aproveitamento da Policlínica Militar de Niterói, serão realizados diversos serviços, incluindo: construção de uma rampa de acesso, construção e demolição de paredes internas de drywall e de alvenaria, instalação de cobertura e telhado, remoção e instalação de piso, instalação de gás a granel, instalação de sistema de exaustão, revisão e adequação de instalações hidrossanitárias e elétricas, execução de pintura de paredes e tetos, dentre outras atividades.

5.4. Em análise do contexto de mercado, habilitar-se-ão as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263 (3). Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A proposta de solução envolve a execução de diversas adequações com a intenção de tornar o Rancho funcional, de forma que consigam operar com os equipamentos necessários. Portanto, conforme projeto executado, foram delineados os principais objetivos de intervenção, cada um com suas características específicas:

6.2. Adequações e reforma - fase 1- (cozinha, administração, anti-sala para preparação de carnes, lixo, Depósito de material, frigoríficos, recepção de materiais, armazéns dos secos, circulação, lavagem de louças, cassinos)

- 6.2.1. Remoção do piso existente;
- 6.2.2. Instalação de piso monilítico;
- 6.2.3. Instalações de elétrica, instalações de hidráulica e instalações especiais;
- 6.2.4. Execução de pintura geral de paredes e tetos;
- 6.2.5. Remoção de luminárias existentes e instalação de novas luminárias;
- 6.2.6. Instalação de gás a granel;
- 6.2.7. Instalação de sistema de exaustão;
- 6.2.8. Execução de paredes em drywall e de alvenaria;
- 6.2.9. Instalação de forro de pvc na área de depósito.
- 6.2.10. Ampliação de telhado na área do depósito;
- 6.2.11. Remoção do piso da área dos Cassinos;
- 6.2.12. Instalação de porcelanato na área dos Cassinos;
- 6.2.13. Remoção de paredes de alvenaria e execução de paredes em drywall;
- 6.2.14. Execução de pintura geral de paredes e tetos;
- 6.2.15. Instalações de elétrica, instalações de hidrosanitárias e instalações especiais;
- 6.2.16. Adequação das instalações de elétrica, instalações de hidráulica e instalações especiais;
- 6.2.17. Remoção de luminárias existentes e instalação de novas luminárias;
- 6.2.18. Fechamento dos vãos no forro das luminárias removidas;
- 6.2.19. Recomposição de trechos de forro e parede danificados;
- 6.2.20. Fornecimento e instalação de portas de madeiras;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Por se tratar de uma adequação de espaços existentes, a estimativa de quantidade foi desenvolvida a partir de Levantamentos Técnicos elaborados por profissionais habilitados nas áreas onde ocorrerão as intervenções.

7.2. Área total de intervenção: 340,03m²

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 304.425,15

Valor (R\$): 304.425,15

Nº	Descrição do Serviço	Und	Qtd	Valor Unitário com BDI (R\$)	Valor Total com BDI (R\$)
01	Reforma e adequação do Rancho da Policlínica Militar de Niterói	01	01	304.425,15	304.425,15

8.1. O custo da contratação é de R\$ 304.425,15 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco e reais e quinze centavos). No Anexo será incluído o orçamento referência da administração, composto por:

- 8.1.1. Planilha resumo;
- 8.1.2. Orçamento Sintético;
- 8.1.3. Orçamento Analítico;
- 8.1.4. Curva ABC de Insumos;
- 8.1.5. Curva ABC de Serviços;
- 8.1.6. Tabela de Encargos Sociais;
- 8.1.7. Memória de Cálculo;
- 8.1.8. Planilha de Composição do BD

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Art. 18, inc. VIII e § 3º do Art. 40 da Lei 14133/21, de forma a propiciar a ampla participação. Entretanto, conforme Súmula TCU nº 247(13), é imprescindível que:

- 9.1.1. Seja técnica e economicamente viável;
- 9.1.2. Não resulte em perda de escala; e
- 9.1.3. Resulte em melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

9.2 . Da análise do objeto, verifica-se que é indivisível, pois haveria prejuízo para a solução.

9.2.1. Os serviços são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma, impacto de um contrato sobre outros e alta demanda de pessoal na elaboração de processo e fiscalização de diferentes contratos, além de não ser identificado melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade.

9.2.2. “A realização de licitações distintas deve merecer especial atenção do administrador público em função: (a) de análise do custo benefício que a medida oferece à Administração; dependendo das características da obra ou do serviço, quanto maior for a quantidade licitada, menor poderá ser o seu custo unitário, a inviabilizar o parcelamento; (b) da possibilidade de subcontratação de partes do objeto, que pode ser fator de ampliação da competitividade, tanto ao estimular a participação de maior número de entidades do ramo, quanto ao preservar a especialização correlata à natureza do objeto.” (Ibid., p. 149)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não é de conhecimento, no presente momento, a existência de contratações correlatas ou interdependentes que guardem relação/ afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação, ou que necessitem serem contratadas conjuntamente, para a plena satisfação da necessidade da administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. No que se refere às obras e serviços de engenharia, o Exército Brasileiro possui dois planos anuais de contratação:

- 11.1.1. em nível estratégico, o Plano de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRAEng), celebrado entre o Departamento de Engenharia de Construção (DEC), junto ao Estado Maior do Exército (EME) e ao Departamento Geral de Pessoal (DGP);
- 11.1.2. em nível local, no âmbito dos Comandos Militares de Área, as em Fichas Modelo 18 Fichas Modelo 20, voltadas para os serviços de manutenção de bens imóveis, de responsabilidade dos Grupamentos de Engenharia ou Regiões Militares.

11.2. A presente contratação visa atender a demanda específica prevista no Plano Anual de Contratações desta Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Pretende-se com esta contratação:

- 12.1.1. Gerar economicidade para a Administração, visto que foi realizado estudo preliminar;
- 12.1.2. Gerar melhor aproveitamento dos recursos orçamentários;
- 12.1.3. Melhorar dos serviços prestados à Família Militar;
- 12.1.4. Conservar e Prolongar a vida útil da edificação;
- 12.1.5. Manter as condições de estabilidade e segurança da edificação, preservando a segurança dos transeuntes e servidores do local;
- 12.1.6. Melhorar a aparência estética dos ambientes a serem adequados;
- 12.1.7. Diminuir o impacto ambiental, seguindo o previsto na legislação atual que trata sobre sustentabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não é necessário tomar providências para adequação do órgão, que já possui Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) formada, com pessoal orientado para que a contratação surta seus efeitos. Há servidores capacitados para atuar na contratação e fiscalização do serviço de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Toda atividade de engenharia é, em sua essência, uma geração de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora. Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados preveem medidas mitigadoras, anteriormente citadas no item 4.

14.2. A execução dos serviços deverá observar os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental. Os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar riscos ambientais existentes serão de responsabilidade integral da contratada, que deverá:

- 14.2.1. Observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG, nos seguintes termos: utilização de agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais; Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização; Dar prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- 14.2.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e na Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG nos seguintes termos:

- 14.2.3. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pela Contratada e apresentado ao órgão competente.
- 14.2.4. Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber;
- 14.2.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 14.2.6. Para fins de fiscalização a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente demanda tem como objetivo promover processos licitatórios para atender às necessidades do Programa de Auditoria em Segurança de Alimentos (PASA) no setor de provisionamento da Policlínica Militar de Niterói (PoMN/RJ).

Especificamente, trata-se da reforma e adequação do rancho da PoMN (FASE 1), visando à melhoria das instalações físicas e à redução dos custos de manutenção.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YAN DA SILVA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/02/2025 às 10:24:24.

ANDERSON PIMENTEL LOUREIRO

Membro da comissão de contratação

JULIANA ALCANTARA DO NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/02/2025 às 18:29:07.

JULIANA ARAUJO DE OLIVEIRA DORIA

Membro da comissão de contratação

RAQUEL MEGALE FIGUEIREDO

Presidente da comissão de contratação

IVAN CORTES DE ABREU

Equipe de apoio

CILEIDE CORREIA MARRETA

Equipe de apoio